



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 006

#### **AUTORIZA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NORMAIS DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO EM ORÇAMENTO AS NECESSÁRIAS DOTAÇÕES.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a manter os serviços normais da municipalidade, podendo incluir em orçamento para o exercício de 1966 as seguinte dotações:

3.1.2.0-01 - Material de expediente para Câmara Municipal.....	300.000
3.1.4.0-01 - Despesas de pronto pagamento.....	100.000
Despesas imprevistas para a Câmara Municipal.....	200.000
3.1.1.1-03 - Substituições regulamentares de servidores municipais.....	200.000
3.1.2.0-03 - Material de expediente para o executivo .....	200.000
3.1.3.0-03 - Conservação de móveis e imóveis .....	200.000
Publicação de Leis e atos oficiais .....	500.000
Honorários e custas judiciais .....	200.000
Percentagens diversas .....	1.000.000
Diárias a Servidores postos a disposição da Prefeitura .....	500.000
3.1.4.0-03 - Viagens administrativas .....	1.800.000
Comemorações cívicas .....	800.000
Café aos funcionários .....	400.000
Publicidade .....	500.000
Assinatura de revistas e jornais oficiais .....	50.000
Hospedagens diversas .....	600.000
Quebras de caixa .....	12.000
Aluguel de prédios .....	2.000.000
Despesas de pronto pagamento .....	400.000
Despesas imprevistas .....	600.000
3.1.3.0-07 - Assistência técnica .....	1.200.000
3.1.2.0-49 - Material para rodovias .....	1.000.000
Combustíveis e lubrificantes .....	4.000.000
3.1.3.0-49 - Conservação de rodovias .....	1.500.000
Conservação e recuperação de máquinas e veículos .....	3.500.000
3.1.4.0-61 - Aluguel de prédios escolares .....	600.000
3.2.1.0-61 - Subvenções à caixas escolares .....	900.000
3.2.1.0-62 - Para bolsas de estudos .....	2.000.000
3.2.1.0-65 - Contribuições às organizações musicais.....	750.000
3.2.1.0-66 - Auxílios às entidades desportivas .....	5.500.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3.2.7.0-81 - Contribuições patronais de previdência.....	1.440.000
3.2.5.0-83 - Abono família e 13º salários .....	4.620.000
3.2.1.0-85 - Subvenções a indigentes e desvalidos .....	3.000.000
3.2.1.0-85 - Subvenções às sociedades de São Vicente de Paulo e Asilos .....	1.000.000
Contribuições diversas de assistência .....	500.000
3.2.8.0-88 - Seguros de acidente do trabalho .....	200.000
3.1.2.0-92 - Material para os serviços de água e esgotos .....	1.500.000
Combustíveis e lubrificantes .....	1.000.000
3.1.4.0-92 - Despesas imprevistas .....	500.000
3.1.2.0-93 - Para os serviços de limpeza .....	500.000
3.1.3.0-93 - Execução da limpeza pública .....	500.000
3.1.4.0-93 - Despesas imprevistas para limpeza .....	500.000
3.1.4.0-94 - Luz e energia .....	2.000.000
3.1.2.0-95 - Para ruas e praças .....	2.000.000
3.1.3.0-95 - Conservação de ruas e praças .....	3.000.000
3.1.4.0-95 - Despesas imprevistas .....	500.000

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.**

**O Prefeito, Wilson Alvarenga Oliveira.**